

dade anónima, com sede em Londres, The Angola Estates, Limited, dos direitos que a The Zambezia Exploring Company, Limited, tem sobre a concessão definitiva, por aforamento, de um talhão de terreno de 2.^a classe, situado na província do Bié, colónia de Angola, com a área de 48:659 hectares, denominado Luatira.

Art. 2.^o É autorizada a The Zambezia Exploring Company, Limited, a transferir para a The Angola Estates, Limited, depois das competentes demarcações nos termos legais, os direitos que tem à concessão, por aforamento, de dois talhões de terreno de 2.^a classe, com a área máxima de 50:000 hectares cada um, dentro dos 250:000 hectares a que se refere o decreto n.^o 5:748, de 10 de Maio de 1919.

Art. 3.^o A The Angola Estates, Limited, fica, em relação aos terrenos cujas transferências são autorizadas pelos artigos anteriores, obrigada à observância dos preceitos contidos no § 3.^o do artigo 3.^o e nas alíneas b) a k) do artigo 8.^o do decreto n.^o 21:155, de 22 de Abril de 1932.

Publique-se.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armando Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.^o 25:034

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do artigo 108.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 30.^o do decreto n.^o 20:985, de 7 de Março de 1932, são classificadas imóveis de interesse público as dependências que directamente estão ligadas à igreja e claustro do Mosteiro da Serra do Pilar, já classificadas monumentos nacionais, e que são as seguintes:

Sala do capítulo, refeitório, cozinha, torre e capela.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Divisão de Produção Agrícola

Portaria n.^o 8:004

Convindo fixar o número e as áreas de acção das brigadas móveis que terão de orientar e dirigir a execução do decreto-lei n.^o 24:976, de 28 de Janeiro do corrente ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que sejam desde já criadas oito brigadas móveis, cuja missão se estenderá às áreas abaixo designadas:

I brigada, com sede na cidade de Braga.— Abrangerá os distritos de Braga, Porto e Vianna do Castelo e os concelhos de Mondim de Basto e Ribeira de Pena, do distrito de Vila Real; Arouca, Castelo de Paiva e Vale de Cambra, do distrito de Aveiro, e Resende e Sinfães, do distrito de Viseu.

II brigada, com sede na cidade de Vila Real.— Abrangerá a região demarcada do Douro.

III brigada, com sede na cidade de Viseu.— Abrangerá a região demarcada do Dão.

IV brigada, com sede na cidade de Coimbra.— Abrangerá o distrito de Aveiro; no distrito de Viseu os concelhos de Castro Daire, Moimenta da Beira, Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul, Sernancelhe, Tarouca, Vila Nova de Paiva e Vouzela; no distrito de Coimbra os concelhos de Cantanhede, Coimbra, Condeixa, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa, Penacova e Poiães.

V brigada, com sede na cidade de Santarém.— Abrangerá os distritos de Leiria e Santarém.

VI brigada, com sede na cidade de Lisboa.— Abrangerá os distritos de Lisboa e Setúbal.

VII brigada, com sede na cidade de Faro.— Abrangerá os distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre.

VIII brigada, com sede na cidade da Guarda.— Abrangerá o distrito de Castelo Branco; no distrito da Guarda os concelhos de Almeida, Celorico da Beira, Guarda, Pinhel, Manteigas e Sabugal; as freguesias dos concelhos de Castelo Rodrigo e Meda, não incluídos na região demarcada do Douro; no distrito de Viseu o concelho de Penedono; no distrito de Vila Real os concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e as freguesias dos concelhos de Alijó, Sabrosa, Murça e Vila Real, que não estão incluídas na região demarcada do Douro; no distrito de Bragança os concelhos de Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais e as freguesias dos concelhos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Anciães, Freixo de Espada-à-Cinta, Mirandela, Torre de Moncorvô e Vila Flor, que não estão incluídos na região demarcada do Douro.

Ministério da Agricultura, 11 de Fevereiro de 1935.— O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque.*